



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de abril de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2012/0193 (COD)**

7929/17
ADD 1

**CODEC 538
DROIPEN 38
JAI 297
GAF 11
FIN 234
CADREFIN 39
FISC 70**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (primeira leitura) - Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declarações

Declaração da Comissão

Embora não tenha objeções relativamente às disposições substantivas da diretiva, a Comissão considera que esta deveria basear-se no artigo 325.º do TFUE e reserva-se o direito de instaurar um processo judicial junto do Tribunal de Justiça relativamente à base jurídica.

Declaração da Hungria

A Hungria não apoia o compromisso apresentado para adoção na reunião do Conselho de 25 de abril de 2017. Estamos empenhados em proteger os interesses financeiros da União, motivo pelo qual participámos ativamente nas negociações, e também apoiámos o texto da orientação geral adotada pelo Conselho em 6 de junho de 2013. No entanto, uma vez que o âmbito da diretiva foi, desde então, alargado para incluir também a fraude ao IVA, a Hungria não pode dar o seu acordo ao compromisso, uma vez que acreditamos firmemente que as questões fiscais devem ser tratadas em dossiês fiscais, dotados da base jurídica adequada, aos quais se deve, por conseguinte, também aplicar a regra da unanimidade.
